



26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
10ª LEGISLATURA

O R D E M D O D I A

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

1) Projeto de Lei Nº3.491, de 14 de junho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que “Autoriza O Poder Executivo a Outorgar, Sob O Regime De Concessão, a Prestação dos Serviços Públicos De Água e Esgoto do Município De Jaru/RO, e dá Outras Providências”. (A proposta se dá em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal, nos termos das Leis Federal nº 14.026 de 2020, 11.445 de 2007, 8.987 de 1995, 9.074 de 1995, 8.666 de 1993, bem como da Lei Orgânica Municipal de Jaru).

2) Projeto de Lei Nº3.492, de 14 de junho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que “Altera a Lei nº 1.428, de 06 de setembro de 2010”.(A alteração permitirá que recursos oriundos da outorga variável, proveniente do contrato de concessão para prestação do serviço de saneamento básico no Município de Jaru, passe a, também, constituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, contribuindo na destinação prioritária de promoção da expansão da prestação do serviço de saneamento básico no município, especialmente, em relação ao atendimento das áreas rurais.

3) Projeto de Lei Nº3.494 ,,,

4) Projeto de Lei Nº3.499, de 20 de junho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que “Altera a Lei nº 2.232 de 12 dezembro 2017 que dispõe



sobre a taxa de análise de projeto arquitetônico para concessão de Alvará de Saúde, Licença ou Autorização, e dá outras providências”.(A descentralização, com a transferência de competência dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação, do Estado de Rondônia (AGEVISA/RO) para o Município de Jaru (Vigilância Sanitária Municipal), contribuirá para que haja celeridade dos procedimentos, com custo consideravelmente inferior, o que há de gerar reflexos positivos no desenvolvimento da sociedade jaruense e região).

5) Projeto de Lei Nº3.501 , de 20 de junho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que “Altera a Lei n.º 2.940, de 14 de junho de 2021, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Jaru, institui taxas municipais pela prestação de serviços ambientais”.(O licenciamento ambiental, a nível municipal exige apreciação diversa do nível estadual, e com peculiaridades específicas, o que impõe a Administração adequar as normas ambientais municipais à realidade da atividades desempenhadas pelas empresas que atuam no Município).

6) Projeto de Lei Complementar Nº 03, de 02 de junho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Complementar nº 15, de 25 de setembro de 2017, que institui o Código Tributário Municipal de Jaru”.(O Projeto de Lei complementar, altera o Código Tributário Municipal, para fins de dispor quanto à atualização monetária das obrigações pecuniárias para com o Município, em que se propõe passar a



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

utilizar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE). **(VOTAÇÃO NOMINAL)**.

7) Projeto de Lei Complementar Nº 19, de 21 de junho de 2022 de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Complementar nº 17, de 29 de novembro de 2021, e dá outras providências”.(A proposta corrige erro material anteriormente identificado no inciso V do art. 6º, bem como buscou fazer justiça quanto à pontuação inerente a soma de idade e tempo de contribuição).

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 20 de junho de 2022.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
Presidente - CMJ